



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e a publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	"	2\$50
Aviso: até 4 pag., \$04; cada fl. de 2 pag. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:169, definindo a competência do provedor da Assistência de Lisboa relativamente ao movimento dos internados nos estabelecimentos dependentes da Provedoria.

Decreto n.º 2:170, autorizando a Misericórdia de Alcáçovas a elevar o vencimento de alguns empregados do seu hospital.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:171, abrindo um crédito especial para pagamento dos vencimentos de funcionários separados do serviço.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 547, mandando pagar a garantia de juros relativa à exploração da linha férrea de Salamanca à fronteira de Portugal, no segundo semestre de 1915.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:172, esclarecendo algumas disposições da lei de 23 de Julho de 1913, sobre abono de subsídios para construções escolares.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:169

Atendendo a que o decreto de 19 de Março de 1914, dando à Provedoria da Assistência de Lisboa competência para as admissões, transferências e expulsões nos estabelecimentos sob a sua dependência, é omissivo em pontos, que cumpre definir, não só para a manutenção do bom regime desses estabelecimentos, mas ainda para garantia dos interesses dos desvalidos a seu cargo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O ordenamento das saídas, por motivo justo, dos menores e adultos existentes a cargo de qualquer dos estabelecimentos, sob a dependência da Provedoria da Assistência de Lisboa, é da competência do respectivo provedor.

Art. 2.º Igualmente da competência do mesmo funcionário é a transferência, para qualquer instituto adequado, dos menores que, nas classes de primeira infância, tenham atingido os sete anos, idade de tolerância nas referidas classes.

Art. 3.º Os provimentos das vagas, que ocorram nos semi-internatos de Lisboa, serão feitas independentemente de concurso e à medida que tais vagas forem ocorrendo.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça

executar. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

DECRETO N.º 2:170

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia de Alcáçovas;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, elevar o vencimento anual do farmacêutico, enfermeiro e enfermeira do seu hospital de 325\$90, 114\$24 e 114\$24, respectivamente, a 350\$, 162\$ e 144\$, e, bem assim, autorizar a referida corporação a prover, por concurso, estes dois últimos lugares.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 2:171

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 16.º do decreto n.º 1:763, de 22 de Julho de 1915, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 7.796\$25, destinada ao pagamento dos vencimentos, nos meses de Dezembro de 1915 a Junho de 1916, aos funcionários que, nos termos do despacho do Ministro das Finanças, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 275, de 26 de Novembro do corrente ano, foram separados do serviço, anulando-se, por dispensável, correspondente importância no artigo 20.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Finanças, aprovado para o actual ano económico. A mencionada quantia de 7.796\$25 será descrita no novo artigo n.º 35-A, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1915-1916, sob a rubrica «Pessoal separado do serviço, para pagamento a funcionários separados do serviço público por estarem abrangidos no artigo 1.º do decreto n.º 1:763, de 22 de Julho de 1915, e em cumprimento das leis n.ºs 319, 320 e 321, de 16 de Junho de 1915, e 332 de 21 do mesmo mês».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do